



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às nove horas e doze minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 55500-57.1997.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): JOSÉ MARCO DA SILVA BARROCO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160986-74.2000.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234200-36.2000.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO BARRETO NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134400-52.2001.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Advogado: Dr. Roberto Brito Filho, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146200-19.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FAGUNDES DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): RANGER'S EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ELISABETH FARSETTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261342-69.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): ALBERTO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da adesão da Autora ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57000-39.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): LELITA BENOIT, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389041-02.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): MYRIAM FLORDUARDO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da adesão da Autora ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67900-13.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO POPULAR LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Agravado(s): SANDRA SANTANA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Margareth de O. Beraldo Magalhães, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA HELENA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Centro Médico e Odontológico Popular Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Inviável a análise do pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência deduzido às fls. 706/718 da numeração eletrônica, em face da inadmissibilidade do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106100-40.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOVANI SAMPAIO DO AMARAL, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): JS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE SAMPAIO TEIXEIRA, Agravado(s): FLÁVIO EDUARDO VALÉRIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77900-65.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): ILHÉUS FRUTOS DO MAR LTDA, Advogado: Dr. José Affonso Carrasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157200-31.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON ZARDO, Advogada: Dra. Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528500-78.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA CUSTÓDIO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-76.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GORETE GRACIANO COELHO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-42.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do



CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 369700-51.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): ALZIRA DUSI MEHL, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Previ e não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 424240-32.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): EUGÊNIO MAZUCO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, por má-aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 662040-64.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): JACI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da adesão da Autora ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16600-22.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Agravado(s): IRISLÂNDIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22900-57.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TADEU HENRIQUE GARCIA SOARES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106100-80.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RAFAELA ALEXANDRE DA COSTA RAMALHO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114440-32.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 214800-49.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): GUILHERME RANGEL FERNANDES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319800-50.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): MARIO SERA EHLKE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-06.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROZÉS NONATO FURTADO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-96.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO GUIMARÃES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): CAMBARÁ S.A. PRODUTOS FLORESTAIS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 54140-56.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA DE MORAES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68300-67.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-29.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MIRTES DO NASCIMENTO MEDEIROS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-02.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): JUAREZ ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 84900-04.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Padilha, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Agravado(s): PATRÍCIA NAZARÉ DE MORAES BARBOZA, Advogado: Dr. Consuelo Cerqueira Rocha, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 100500-73.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIANA SOARES DIONÍSIO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115100-03.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA CARPENTER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117300-06.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 3) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147800-72.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Agravado(s): LIDIA COSTA MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Nova Iguaçu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-85.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEBER DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153200-41.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MARIA CLAUDINÉIA DOMINICCI DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154700-81.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175100-44.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ERNESTO WENTH E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Dr. Edison de Souza, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196800-67.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275600-27.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-34.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436-18.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOAO BENEDITO FELIX, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-43.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): KELLY RACHID DA FONSECA MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): SIDNEY AMARAL FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago da Costa Vaz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-12.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): LUIZ ARMANDO VIEGA SALAZAR JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1112-62.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1258-71.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Donne Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-92.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Solla, Agravado(s): SEGURA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA SANTOS, Agravado(s): BÁRBARA JAMYLLÉ SILVA SANTOS, Agravado(s): LUCILENE SILVA SANTOS, Agravado(s): EDELVANDRO REIS GARBOGGINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-23.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALERIA LEMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-20.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIO CÉSAR DE SOUZA XAVIER, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1947-46.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEMEC SERVIÇOS PARA MERCEDES LTDA., Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): DANIEL EVARISTO, Advogado: Dr. Iuvanir Gangeme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-56.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE RABACAL GIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 13-60.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUITÉRIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-94.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS CATARINO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 50-40.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Agravado(s): PAULA MANTUANO CASCARDO, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-21.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMARO CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Henrique Hahn Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-05.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JANE AMARAL DE MORAES TRAJANO, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-61.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IONARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-84.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Trein, Agravado(s): ENIO MIGUEL DORFEY, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-40.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-90.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VAMTEC LOGÍSTICA DE



TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Yuri Varela, Advogado: Dr. Romulo Bottecchia da Silva, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187-06.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARIA HELENA COLMENERO TATO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 80, I e VII, c/c, o art. 81, caput, do novo CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 1223-47.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): NILTON LUIZ MADEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido por meio do despacho denegatório e, com base na Orientação Jurisprudencial n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, apreciar o Apelo; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1389-76.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIR AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Viscardi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1682-24.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA SAAD DE GIACOMO CAETANO, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-80.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGORETE BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Agravado(s): ESPÓLIO de JÂNIO CÉSAR DE MELO WALTRICK, Advogado: Dr. Sérgio Rogério Furtado Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-66.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): HEDILSON LUIZ SANT ANNA, Advogado: Dr. Elizabeth Freitas Vieira, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-98.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Agravado(s): INALDO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2727-61.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): ERIKA APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2888-95.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA REGINA PELICLIOLI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3067-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): APARECIDA MONTEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4528-31.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): GOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72300-31.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): DEUSIMAR CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-10.2012.5.15.0094 da**



15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): CARTONIFÍCIO VALINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 64-46.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-09.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Agravado(s): ROSELIA FANTE BEGO, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-26.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALFREDO DAVIS NAMIAS LEWIN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-17.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONINA SOARES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295-70.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 308-79.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogado: Dr. Alex Moreira de Freitas, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): ARTHUR DE LIMA HAENSEL, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: AIRR - 831-75.2012.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 833-93.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): JONAS DA SILVA AZEREDO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-85.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELSON BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-97.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto, Agravante(s) e Agravado(s): TIDEWATER MARINE LLC, Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FREDD WILLANSON SEBASTIAN ROSSI, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1099-21.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENEDITA MITCHELL NASCIMENTO E PASSOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127-68.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): MARA CRISTINA DE SOUZA MIDÃO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-93.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VÂNIA PROCOPIO, Advogado: Dr. Vania Folly Brito, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1248-89.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-33.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES MACEDO CALI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-13.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): CLÁUDIO ZILMAR FLORES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-37.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1408-76.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-24.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAILTON ARAÚJO SOARES, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473-40.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): NÍLSON DE MACEDO SILVA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Rosa



Maria Brandão Santana, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-77.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOILSON FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-16.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): MANOEL DA PÁSCOA MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1630-95.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MAX CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-68.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): AERTON CARDOSO VILAR, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Fabiana Morselli, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-84.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MARILENE BARBOSA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ADSON CORREA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165-04.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BISPO MENDANHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2592-40.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO AVANZI, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Sérgio Ricardo Moraes de Oliveira; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2687-78.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-35.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGELA BOTELHO BANHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Alcantara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-35.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-53.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): ANDRESSA PEREIRA GERHARDT E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-77.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CHALHOUB SERODIO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179500-28.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): MANOELA VIRGINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Tobias de Castro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597500-51.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Agravado(s): LUIZ AFONSO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-70.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ZULEICA DE OLIVEIRA CABIDELLI, Advogada: Dra. Regina Celia Nogueira de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-88.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIANCA LAMOGLIA AGRA FORMEL, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-51.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-06.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Procurador: Dr. Álvaro da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BATISTA BERNARDO FERNAN, Advogada: Dra. Janaina Taís Bétio dos Santos, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-22.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): NELDES MARIA MONÇÃO CALAZANS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): JANAINA DELL'OSSI FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 264-09.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALÉRIA DO CARMO PINTO, Advogado: Dr. Decio Pazemeckas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-06.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DE JESUS E OUTRO, Advogada: Dra. Amanda Alves Matos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-68.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CICERO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-61.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - I.J.F., Advogado: Dr. Ciro Nogueira de Andrade, Advogada: Dra. Marta Batista Landim, Advogado: Dr. Hugo Cesar Medina, Agravado(s): JOSÉ MARIA RAMOS NETO, Advogado: Dr. LILIANE MARIA VIEIRA BENTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-84.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): NIVALDO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 468-17.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): SÉRGIO FIGUEIRA FONTES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Agravado(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502-74.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DA CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-90.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): NILSON PINARELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 633-41.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 717-05.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO FELIPE ANDREOSI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-05.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-22.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): AURENIVIA OLIVEIRA COELHO E OUTROS, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-60.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADEMAR MANOEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joselito Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TRANSPORTES LUCAMALU LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791-59.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEAN CABRAL FÉLIX, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rosival de Mendonça Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-84.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Uruçuca e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-40.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LUÍS FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895-11.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDIMIR CERQUEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Jardel Pias Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 988-73.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Agravado(s): CREUSA MARIA DE SOUZA JUNGLES, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-47.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAMI S.A. MADEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Leonardo de Rossi, Agravado(s): VALDECIR BATISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-26.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ADILTON ALISSON SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-69.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GEREMIAS DE ABREU MEDEIROS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-36.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): MARCELO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-73.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JHONATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ARTUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-45.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CARLA MARIA FROTSCHER, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-73.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-67.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): DÉBORA REIS LOPES, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-88.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): SANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-74.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVONETE MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Grano, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-27.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOENICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-77.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): OLÁVIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Geraldo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-21.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Agravado(s): RICARDO GARRIDO SCRAMIN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1376-47.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Agravado(s): DENNIS ROBSON DALAZOANA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-54.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): NAIDIA OLIVEIRA RAMOS DOTTI, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1454-28.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): FELIPE WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1543-31.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AIRTON BARBOSA MAURO, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-32.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. William Robson das Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-80.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ROSIVAL DE NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-04.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SÉRGIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Amado Veloso, Advogado: Dr. Bruno Falcão Macedo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-09.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Maira Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MARILZA SOARES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Queiroz Cordeiro, Agravado(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA. - SERURB, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-90.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669-71.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): VIDA KELLY SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-31.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravado(s): MIRELY SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-73.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizetti Sanchez, Agravado(s): RIBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-37.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. André Andretta Batista, Advogado: Dr. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): CLEDIMILSON PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-86.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): LUIZ ANASTÁCIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Saulo Velasco Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-27.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): CLARICINDA AUGUSTA NOVO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-12.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-16.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOÃO JORGE SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-19.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fraga Ferreira, Agravado(s): LUCINEIA ZAKARKIM, Advogado: Dr. Guilherme Cury de Deus, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-02.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS FERRAZ NAPOLES, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-08.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GERSON JOSÉ PARANHOS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058-86.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTA CRISTINA MORAIS SIANO, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-96.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ELIANA GONÇALVES GOES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2150-43.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 2187-34.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VICTOR HENRIQUE GALHARDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-16.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GERUS APARECIDO PAULINO, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2234-11.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON ELTHON DA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALUÍZIO RONCATTI SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Denise Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): KLEBER RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2320-19.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLEDILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Dalto Umberto Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2335-95.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MILTON CARLOS SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Rosa Maria Perrone de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2497-08.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2568-22.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CLENI TERESINHA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2584-75.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ST IT SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): CHRISTIAN PAGAMISSE, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2609-56.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2978-67.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO SEHAB, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): EDGARD DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3149-13.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): JULIANA SACHES LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3195-61.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALMEIDA MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. D'Jan Carlo Gomes de Paula, Agravado(s): WA DO BRASIL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 3271-46.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): EDVALDO MARCONDES DA VEIGA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4647-81.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4826-37.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): LORENZO SANCHES FERNANDES, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ITAPEMA, Advogado: Dr. Daniel Macedo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10223-60.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): NILSON PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-28.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ÍTALO DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10332-90.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos Monteiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10394-24.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): LUIZA WIEN PRADO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Roberta Huckleberry Siqueira de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Duque Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10422-72.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TAINAN SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E



DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-33.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SUELI VIANNA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10712-48.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA - IFRO, Procuradora: Dra. Fernanda Maria Pagotto, Agravado(s): ROSILEME FERREIRA SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Helena Dalle Mole, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11011-81.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): CLEIDIANE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11070-24.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON ALCIDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-81.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA ZANINI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12647-97.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): RAFAEL CAPUTO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12897-65.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ribeiro Dias Tilkian, Agravado(s): VALDENOR MARINHO



DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20332-71.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Saul Balista Júnior, Agravado(s): ROBSON DEIVER DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20353-96.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): EDEGAR ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CATARINA COSTA PINHO, Agravado(s): ADRIANA COSTA PINHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20482-37.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): ARIEL VAREIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Estanislau Robalo, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20552-15.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ERONILDA MEDEIROS SOARES, Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Terceiro Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102225-80.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TARCILIA SIMÕES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118600-98.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MAGNÓRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118700-43.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KILZA CAROLINE DE SOUSA ABREU, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179900-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ELIANE MEIRELES SANTORIO E OUTROS, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186000-40.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROCHANE HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000329-18.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001817-93.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): HILDENE GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-31.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): ANDERLAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Barreto, Agravado(s): ALCA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-12.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISABETE MARIA AFFONSO VENTECINCO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mário Augusto Viviani Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-05.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEAN MARIO FRANTZ, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogado: Dr. Arnóbio Ventura da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-03.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123-16.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JÉSSICA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Weyder Luiz Damazio, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-09.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): ANDRÉIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-14.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): THAROELLY RAFAELA LIMA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespáholo, Agravado(s): MARKETIME MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-30.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES CASSEMIRO, Advogado: Dr. Diego Corato, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-14.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Ribas Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-25.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RAFAELY DE SOUSA CABRAL, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-84.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS FARNESI, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-92.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): THIAGO TRAVASSOS LIMA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232-83.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLAUDIANE FERNANDA FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 233-92.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMMILLY FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 244-43.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): MARIA NOELI HACHTENBERG, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-84.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): SILVIA BARBOZA DOMINGUEZ, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 343-97.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): IAN DE ABREU RAFAEL, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-45.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEIER, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-43.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROGERIO BAILLY, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 402-78.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MAURI DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-66.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ÊNIO MARCOS SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-42.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): M. E. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-88.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WELINGTON CAPELOZZI ADAIDE, Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MULINARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-67.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAMAR CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-64.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de WENDO RODRIGUES DE ABREU (REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA NATIVIDADE RODRIGUES DE ABREU), Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-03.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON CABRAL, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-69.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): JUÇARA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-78.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE



SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-56.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): RUDNEY PICOLO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 594-43.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Edna Carneiro Silva, Advogado: Dr. Paulo Humberto de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-68.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-07.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIVAN DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-10.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-78.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DOS REIS CANOSSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-71.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-72.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAIME KOCH, Advogada: Dra. Marizete da Silva Jacoboski do Prado, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-50.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-14.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): TRANSCOOP COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE E CONSUMO DO BRASIL, Advogada: Dra. Anamaria de Souza Ferraz Ribeiro Arcanjo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-24.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARGARIDA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-85.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FABIANA MEIRELES FERRARI, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828-57.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MURIELE BARBOZA DUARTE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA



& AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Roberta Marques Giusti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-92.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DIAS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000-44.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DOS REIS CASTRO, Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Silva Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSESSORIA A EMPRESAS SOCIAIS DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - COOPERAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-81.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOSMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anildo Ribeiro Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-64.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLUCE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005-84.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EXPRESSO BRILHANTE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-43.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATALIA MACEDO LIMA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-63.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUCIENE MARIA DANTAS CARVALHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-58.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANDRÉIA VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1039-58.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiane Soares, Agravado(s): BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao Reclamante e, conseqüentemente, afastar a deserção declarada na decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, assim como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista, conforme determina o disposto no artigo 896, § 1.º, da CLT e a Instrução Normativa n.º 40/2016. **Processo: AIRR - 1052-73.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDI-VIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-46.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Levi Cunha de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1102-93.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-70.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERCINO PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bárbara Gonçalves Dalponte, Agravado(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Rafael Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1213-21.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Dra. Daniele Pinho Ribas, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Advogado: Dr. José Daniel Tatara Ribas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1231-88.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karyna Ciota Zambonin, Agravado(s): INSTITUTO COMPASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL, Advogado: Dr. Ramon Caldas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-39.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-08.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JULIANO JOSÉ DOMINGUES, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-55.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANA LÚCIA JACOB VALENTE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-16.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): LUZINETE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-**



35.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE ARAÚJO MORETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-92.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILMAR BUTZKE, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1412-71.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AMANDA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1456-78.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Lacerda, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-49.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Dra. Juraídes Gomes Da Silva Neta, Agravado(s): ALEXANDRE MENEZES MONTEIRO, Advogado: Dr. Manoel Vieira De Souza Filho, Advogada: Dra. Talita Menezes Monteiro, Agravado(s): BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - BRAINIM, Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-68.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): KAMYLLA RAUANNY DIAS PESSOA, Advogado: Dr. João Evangelista Luiz da Costa, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-84.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravado(s): SANDRA MARA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges,



Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1555-10.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JACSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-91.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Manoel, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Karine Spolti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-51.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA VERÔNICA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-68.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MARTINS RIGO, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-77.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): IANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820-02.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER DE LUCENA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-52.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): JOSEMERI DE MELLO BERNARDELLI, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1836-33.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THÁ PRONTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Cláudia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Brito, Advogada: Dra. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, Agravado(s): LYSANE WESCHER CONDESSA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): IMOBILIÁRIA THÁ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1937-28.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MATHEUS FILIPE FREITAS MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Galápagos Construções e Instalações LTDA. **Processo: AIRR - 1964-14.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANE AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sílvia Siniciato Canavese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-15.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DEPS - ME, Advogado: Dr. Aildson Vargas de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2255-09.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): ALONSO SOARES AVINTE FILHO, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2874-56.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): APARECIDO COELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-45.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JOYCE NAYARA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10039-08.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Agravado(s): EDILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10167-39.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Luís dos Santos, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-03.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Advogado: Dr. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): ADILSON SIMABUKURO, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-86.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENILSON DE OLIVEIRA COPERTINO, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-67.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ROSA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-61.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): LUCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-22.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MARQUES MOSCHETTI, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10481-51.2014.5.15.0143**



da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): NILSON ROBERTO SCHMIDT, Advogado: Dr. José Eduardo Pozza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-33.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ANILSON APARECIDO DÓRIA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-48.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CHARLES RAMOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10879-85.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-41.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-40.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Nunes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11102-93.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): D'AYLLAR DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11104-52.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA TOMÁZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva Corrêa, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11157-97.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA FACHINI DE TOLEDO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11195-38.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Xupui de Carvalho Aucê, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11263-78.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ORTOLANI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): TECNICAD ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11268-16.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DALMAS COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11322-30.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE LISBOA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11402-35.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): LUCIANA GOMES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mauri, Advogado: Dr. Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11403-74.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATIVIDADE RIBEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11424-83.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz



Machado, Agravado(s): BENEDITO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Confederação Autora. **Processo: AIRR - 11894-37.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12133-24.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12151-42.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): ANTÔNIO DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12392-64.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20041-35.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO TUNI, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20059-82.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORGAG, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Agravado(s): JACKSON PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Agravado(s): F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20204-66.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANDERSON MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): CLINSUL



MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20293-49.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): NATÁLIA BORBA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20319-43.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LAURO JOSÉ WOLF, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20833-85.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): MARIA INÊS FREIRE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida de Faria de Almeida, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Canoas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20925-39.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SANDRA MARIA DE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21364-65.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIOLI DA ROSA MOLINA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21478-50.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA MARA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Paula dos Santos Bartz, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21826-19.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ARY LUIZ FRAGMENTO, Advogado: Dr. Francisco Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 25904-25.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARILENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. William Urbietta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47300-04.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ARLINDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Cirilo Feitosa, Advogado: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80141-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO PINDAIBA VIANA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80146-70.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): EDIVÂNDIA PRÓSPERO DE SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80155-32.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80183-97.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): LÍLIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80212-50.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): RUBENITA CANTUÁRIO DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80434-30.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): VICENÇA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80949-74.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREY MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Danielle Maria de Souza Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81079-61.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUREMA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81150-69.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA RODRIGUES, Advogado: Dr. Welder de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81312-64.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81913-76.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DO AMPARO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Milena Maria Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82048-82.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): JULIANA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100300-28.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JUAN CARLOS ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130453-50.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163100-52.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEMIRAMES DUARTE RAMOS, Advogado: Dr. Vagner Marinho de Pontes, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210352-81.2014.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILSON DE PAIVA PEDROSA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000146-52.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Advogado: Dr. Rodrigo Irlani Ignácio, Agravado(s): LUCIMARA VENERANDO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000621-11.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): STEFANY MIRANDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): NOVAQUEST TELESSERVICOS LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000685-51.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALDENIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000787-70.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): VERÔNICA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001271-26.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Osmen Chaaban Tinani, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA FELIPE, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001550-56.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Estefânia Santos Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001789-71.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ENÉAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001872-82.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002017-43.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-31.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS MAIA, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Manoella Batalha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-46.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): ROBSON ADAM, Advogado: Dr. André Stocco Laureth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-12.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCINEIA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240-08.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEBIDAS E CONDIMENTOS ASA BRANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): FRANCISCO ENILSON RABELO, Advogada: Dra. Mara Soares Bittencourt, Advogada: Dra. Ana Patrícia Maia Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-16.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO DELUQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José de Castro Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 343-33.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Kunrath, Advogado: Dr. Paulo Henrique Kunrath, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-53.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NILMA LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MANOEL SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Igor Mota de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-48.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): JUCELINO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-78.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NEVES DAVID, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): DOMINGOS PONTICELLI NETO, Advogado: Dr. Claudiomar Barbosa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-83.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): RENATA DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade de Brasília e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-60.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES DA COSTA REIS, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-88.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): WILCK DIAS DE SENA, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noleto, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 861-73.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SILVANA DE PORTUGAL MORAES, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-12.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Araújo Beraldi, Agravado(s): MARILENE DO NASCIMENTO MEDINA, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-19.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOBIAS MOUSSE ABINADER E OUTROS, Advogado: Dr. Laira Roberta Campos de Sousa, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-32.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): QUELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-65.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHELZIA FERNANDA DA ROSA CORREA, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-51.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): ZENAIDE DE LIMA PINHEIRO, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2311-48.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ROSÂNGELA JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Luciano Guilherme Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Agravado(s): LIMPARTHTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3012-24.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARCEOLI DA SILVA VALGAS, Advogado: Dr. Rafael Ponciano Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-45.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): APARECIDA ELIZETH BATISTA, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-46.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): JOÃO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-54.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERVÊ JADER CARRARA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-68.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): WILLIAN CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10326-66.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): WELLINGTON DIEGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10373-30.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Delma Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10388-93.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIVANILDO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Agravado(s): BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS, Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10537-31.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): JULIANA DE AGUIAR MARCOS, Advogado: Dr. Anderson Luís de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10765-46.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): LUZIA APARECIDA FALEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela do Prado Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11004-62.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF, Advogado: Dr. Mauro Zica Neto, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogada: Dra. Alessandra Teles Cruvinel, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12195-62.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): EDSON JOSÉ SODRE, Advogado: Dr. Deyvi Charlle Araújo Alves, Agravado(s): URB TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20644-51.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): VALDONIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25205-36.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000016-16.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): GERALDO MENDES, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000059-59.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Agravado(s): DANIEL FRANCO MENDES FIDALGO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000162-28.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEWLETT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ARLINDO MARTINS CORREA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000207-32.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 132985-56.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): DINORÁ MARIA SCHWAHN, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o do artigo 1.040, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3.º, do CPC/1973); II - determinar o retorno destes autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito; III - segue a execução do Apelo da Reclamante quanto às parcelas deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrente e Agravada. **Processo: RR - 20885-42.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 49300-12.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): HELOISA ANA SPAGNOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; II - conhecer do Recurso de Revista da Funcef, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT, e, por consequência, a TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 60700-47.2003.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALEIR DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 60986-**



09.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LÚCIA DE FÁTIMA MADEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o do artigo 1.040, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3.º, do CPC/1973); II - determinar o retorno destes autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 61500-62.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NELSON JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 108400-84.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORIVAL DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 149586-09.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA MADALENA MEIRA SALVADOR, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): MARIA MADALENA MEIRA SALVADOR, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão da Empregada ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho da Autora, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência do pleito inicial e a inversão dos ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 152600-98.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEUSA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão da Empregada ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 225685-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Recorrente(s): JAIR NATAL LANZARIN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3.º, do CPC/1973); II - determinar o retorno destes autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 250785-74.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARINA BEIMS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 258685-98.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSANE MARIA DE CÉZARO NERBASS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação dos valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da sua adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 262000-44.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DJAIR ABÍLIO SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 432600-92.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA DULCEMAR PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão da Empregada ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20400-74.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAÇAL AURÉLIO VALLE, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão de adesão do Autor ao PDI/2001, instituído pelo BESC, e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 21700-48.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): ELISABETE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Basílio Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (a) o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 95385-48.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): LÍDIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI de 2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para dele conhecer, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI de 2001 e a improcedência do pleito inicial com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 133900-92.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CLEUSA LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos honorários advocatícios e à gratuidade da Justiça, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e à OJ n.º 304 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, assim como os honorários advocatícios, à base de 15%; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 134785-45.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Terrasan, Recorrido(s): NEUSA CELANT ROEDEL, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência do pleito inicial e a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 88400-14.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SONIA MARTA PEREIRA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela sua adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 89385-49.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO AURELIO CRUZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI de 2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para dele conhecer, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI de 2001 e a improcedência do pleito inicial. Ônus da sucumbência invertidos, observada a concessão dos benefícios da justiça gratuita (a fls. 743). **Processo: RR - 951100-67.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA - ICAC, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): KARISSA LAIZ NUNEZ, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado ICAC; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "multa do art.467 da CLT" e "honorários advocatícios"; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "estabilidade - gestante - indenização", por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspcto. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR -**



39600-57.2007.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TARCÍSIO ROVARIS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 61500-32.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOICE SALETE ROSSONI NEGRI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela sua adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 138300-44.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): VILA DA PENHA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Frontino de Almeida Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164600-49.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO TELLES AMATO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: RR - 204900-43.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SANDRO ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Recorrido(s): VIRGULINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "cerceamento de defesa", "doença ocupacional - responsabilidade civil" e "equiparação salarial"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescido dos reflexos indicados no v. acórdão regional. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 445700-18.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NILVA MARIA HALL GRANDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): NILVA MARIA HALL GRANDO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 925400-81.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERVINA ROSÂNGELA FERNANDES CANELLA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 38200-31.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO NASÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrente e Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL. FIXAÇÃO DO VALOR", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da pensão mensal com base no valor integral da remuneração percebida pelo Reclamante quando em atividade. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Primeiro Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 49400-02.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RITA PICCOLI, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 93440-62.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 96400-02.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEUSIMAR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento de dano moral indenizável e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos quanto às matérias que declarou prejudicadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 111100-50.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de LÚCIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Recorrido(s): RIO AZUL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "dever de indenizar - responsabilidade das Reclamadas", "indenização por dano moral", "valor arbitrado à indenização por dano moral", "indenização por dano material", "constituição de capital", "juros de mora - indenização por danos morais" e "honorários advocatícios - ação proposta pelos dependentes da vítima de acidente de trabalho". **Processo: RR - 207300-92.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Recorrido(s): EUGÊNIA SANTA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada RCA Produtos e Serviços Ltda. no que concerne ao tema "dano moral - valor arbitrado"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada RCA Produtos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serviços Ltda. quanto ao tema "dano moral - juros de mora e atualização monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida a partir da data da prolação do v. acórdão regional que arbitrou a condenação por dano moral; c) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no que concerne ao tema "dano moral - responsabilidade solidária"; e d) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no que se refere ao tema "custas processuais - ente público - isenção", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais pelo Estado de São Paulo. **Processo: RR - 226800-67.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALOISIO TADEU DA CUNHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 37800-09.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): MARCELO SOUZA BOBBIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização a título de gastos com advogado particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. **Processo: RR - 41300-15.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): SHEILA RODRIGUES INÁCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 49700-04.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): CEREZINI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Gonçalves Moura, Recorrido(s): FERNANDO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Diletiere Costa Campos Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 58500-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIMARIO DA SILVA APARICIO, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de insalubridade, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls. 719). E, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, determina-se que os honorários do perito sejam suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 61000-81.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): RONALDO RECH FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação - empregado admitido após a fixação da natureza indenizatória do auxílio-alimentação por negociação coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração de diferenças a título de "auxílio-alimentação". Ante a improcedência do pedido, ficam prejudicados os temas "reflexos em férias com o terço constitucional", "reflexos em licenças-prêmio e APIP" e "reflexos em horas extras". **Processo: RR - 68000-37.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HUGO GUILHERME WEBER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 84200-37.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANETE TOMIO PALOSCHI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 181600-79.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO BARBOSA MENEZES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 187600-80.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RZEZNIK, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "doença ocupacional -nexo causal"; 2) julgar prejudicados os temas "estabilidade acidentária - indenização", "dano moral - majoração" e "dano material - pensão mensal"; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de 14 minutos por jornada efetivamente laborada, com os parâmetros de liquidação fixados na r. sentença. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 197300-86.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto Ministério Público do Trabalho, somente quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA 5X1. VALIDADE. NATUREZA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Exma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Obs.: Falou pela Primeira Recorrente o Dr. Antônio Galvão Peres. **Processo: RR - 2632000-91.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA SERVIÇOS INTEGRADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrente(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): DIVONSIR FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Via Serviços Integrados S/C Ltda. que versa os temas "adicional de insalubridade - equipamento de proteção individual - fornecimento - efeito - Súmula nº 289 do TST", "imposto de renda - critério de apuração" e "imposto de renda - base de cálculo - juros de mora - não integração"; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Companhia de Cimento Itambé que versa os temas "reponsabilidade subsidiária - tomador de serviços - supressão de instância e violação ao princípio da dialeticidade dos recursos - divergência jurisprudencial - especificidade - Súmula nº 296, I, do TST", "imposto de renda - critério de apuração - Súmula nº 368, II, do TST" e "adicional de insalubridade - equipamento de proteção individual - fornecimento - efeito". **Processo: RR - 14-24.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): RONALDO GUTIERREZ CAMPELO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 254-66.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): ANA MARIA PEDÓ, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE TRÊS DE MAIO, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Recorrido(s): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Simone G. da Silveira, Recorrido(s): JOSÉ BAIARD SILVA & CIA. LTDA., Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA. - ORGREY, Recorrido(s): ENEDINA R. KRUGUEL & FILHA LTDA., Advogada: Dra. Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. **Processo: RR - 323-59.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): ROSÂNGELA TERESINHA CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 352-92.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): PLINIO EDUARDO MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova", "salário substituição - comprovação - ônus da prova" e "FGTS - diferenças de depósito - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 909-86.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TMF LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 939-47.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): VINICIUS SCHENATO DAL PIZZOL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TRD para atualização monetária dos valores devidos ao Exequente. **Processo: RR - 1034-29.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAUSTO MOREIRA MATOS, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Damares Scherrer Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COBRADOR DE ÔNIBUS. ROUBOS. ATIVIDADE PROFISSIONAL DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1106-13.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrente(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): FRANCISCO BAESSE, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Pristine Indústria Brasileira de Bebidas Ltda. no que concerne aos temas "grupo econômico - configuração - responsabilidade solidária", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade", "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica - Súmula nº 437 do TST" e "hipoteca judiciária"; b) conhecer do recurso de revista das Reclamadas Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Pristine Indústria Brasileira de Bebidas Ltda. quanto ao tema "execução provisória - art. 475-O do CPC de 1973 - Processo do Trabalho - incompatibilidade", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 e, por corolário, impedir o levantamento dos valores correspondentes ao depósito recursal antes do trânsito em julgado; e c) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Refrigerantes Minas Gerais Ltda. que versa os temas "grupo econômico - configuração - responsabilidade solidária", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade", "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica - Súmula nº 437 do TST", "hipoteca judiciária" e "execução provisória - art. 475-O do CPC de 1973 - Processo do Trabalho - incompatibilidade". **Processo: RR - 1510-45.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): LUCIANE CALIXTO VIANA, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa", "validade da prova



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

testemunhal", terceirização - enquadramento da autora como financiária - grupo econômico", "jornada de trabalho - horas extras - reflexos", "adicional por tempo de serviço" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao item "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (I) declarar que, no período contratual anterior a 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; (II) condenar as Reclamadas ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (III) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1907-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÍLVIO JOSÉ CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "prescrição total" "promoção e acréscimo salarial" e "horas extras - acordo de compensação"; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "intervalo intrajornada - norma coletiva - redução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) acrescer à condenação imposta pelo Regional a título de intervalo intrajornada o período compreendido entre 22/6/2008 e 10/6/2010; b) manter o pagamento apenas dos 30 minutos diários suprimidos, em face da ausência de impugnação, e c) determinar a observância dos reflexos e demais parâmetros de liquidação fixados pelo Egrégio. TRT da Décima Segunda Região. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 7223-19.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JAIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. VERBAS RESCISÓRIAS", "DIFERENÇA DE COMISSÕES", "JORNADA DE TRABALHO", "HORAS EXTRAS" e "TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SUMULA Nº 330 DO



TST"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE DÉBITO JUDICIAL TRABALHISTA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. PREVISÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da taxa SELIC na atualização do crédito trabalhista e determinar que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias, seja observado o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 92800-75.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): FÁBIO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Revelia. Confissão ficta", "Acidente de trabalho. Estabilidade provisória. Indenização substitutiva. Contrato por prazo determinado na modalidade contrato de experiência", "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais. Despesas com tratamento médico" e "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais". **Processo: RR - 110300-60.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MARIA DA PENHA MISAEL ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 111-44.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): OSÓRIO PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº



437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FÉRIAS - CONVERSÃO DE DEZ DIAS EM ABONO - PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange à determinação do pagamento em dobro dos referidos dez dias acrescidos de 1/3; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 262-07.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OSCAR SANTOS NETO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE", "SOBREAviso" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que as Reclamadas foram condenadas ao pagamento de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50% (fl. 547). **Processo: RR - 436-05.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição - adicional por tempo de serviço", "adicional por tempo de serviço", "equiparação salarial", "divisor aplicável", "reintegração - empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista - admissão mediante prévia aprovação em concurso público - despedida imotivada - matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal" e "auxílio-alimentação". **Processo: RR - 580-81.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO MOTELO MACHADO, Advogada: Dra. Vivian Penteadó Cerminaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os seguintes temas "ADICIONAL NOTURNO", "HORAS EXTRAS. PERÍODO DE ENTRESSAFRA. APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PARA APENAS UMA PARTE DO PERÍODO TRABALHADO", "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR ACORDO



COLETIVO. HORAS EXTRAS HABITUAIS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS" e "HORAS IN ITINERE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIFERENÇA SALARIAL. EMPREGADO HORISTA. REDUÇÃO DA JORNADA", por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 no período em que o Reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, com reflexos em horas extras, repouso semanal remunerado, feriados laborados, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS + multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 657-63.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): DOUGLAS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): WCA RH CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 750-12.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): MIRIAN RENAUD DOS PASSOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (COPEL), em que foram examinados os seguintes temas: "Prescrição. Auxílio-alimentação", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Empregado admitido antes da inscrição do empregador no PAT e das normas coletivas que atribuíram natureza indenizatória ao benefício", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", "Horas extras. Jornada efetiva de 40 horas semanais. Norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas. Inaplicabilidade" e "Plano de desligamento voluntário. Integração das horas extras na base de cálculo da indenização". **Processo: RR - 970-72.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Frederico Azambuja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Patino Cruzatti, Recorrido(s): EDSON RUI DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1017-32.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISRAEL PINHEIRO DE DEUS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos temas "horas extras" e "horas in itinere"; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "contribuição confederativa - descontos - empregados não sindicalizados", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento dos valores indevidamente descontados a título de contribuição confederativa, com os parâmetros de liquidação estabelecidos na r. sentença. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1046-82.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CRISTIANO BRAZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos temas "horas extras" e "horas in itinere"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "contribuição confederativa - descontos - empregados não sindicalizados", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento dos valores indevidamente descontados a título de contribuição confederativa, com os parâmetros de liquidação estabelecidos na r. sentença. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1370-69.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): LIBERATO MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1423-52.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GAROZIL BRANDÃO BAIA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Mariana de Sousa Arvelos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 1538-86.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): SANDRO DA PAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1617-70.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUELY DE FATIMA SILVA CORREA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E ABONO ASSIDUIDADE (APIP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Abono Assiduidade - APIP", observado o prazo prescricional reconhecido na r. sentença; e 2) não conhecer do recurso de revista no que tange aos tópicos: (a) "HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS LABORADAS. COMPENSAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE AS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO PCC DA RECLAMADA", e (b) "HORAS EXTRAS. DIVISOR". 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1774-90.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLOWIS FURTADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto à multa moratória e juros referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009 (inclusive), por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (a) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços; e (b) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 2692-18.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉ SALES DOS SANTOS CEDRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "intervalo intrajornada - reflexos", "adicional noturno" e "base de cálculo do adicional de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36 - horas extras - ausência de norma coletiva - feriados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (I) dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença, quanto à invalidade do regime de trabalho 12 x 36; e (II) determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor quanto às matérias consideradas prejudicadas (horas extras, honorários advocatícios, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários). Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 2780-49.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): EDUARDO SCAFI MENEGATTI, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto à multa moratória e juros referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009 (inclusive), por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 3279-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): MERCEDES DO ROCIO LOUZÃO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "violação à coisa julgada - compensações", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 81-55.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): JOÃO LAVEZ PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Norma Caproni de Carvalho Santos, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC/73 (487, II/NCPC). **Processo: RR - 141-37.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): JACQUELINE MACIEL & CIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonel Brum Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 246-20.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "cerceamento do direito de defesa - supressão de instância". ; **Processo: RR - 393-78.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DENIA CRISTINA DE JESUS FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 453-65.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição - integração do vale-alimentação", "prescrição - adicional por tempo de serviço - ATS", "adicional por tempo de serviço - ATS", "horas extras - divisor" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 663-23.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISMAR PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Redução ficta da hora noturna. Trabalho em horas diurnas em prorrogação à jornada noturna" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Ajuizamento de ação individual quando já ajuizada ação coletiva. Inexistência de coisa julgada e litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e a coisa julgada reconhecida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de diferenças de adicional noturno, de horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna, de reflexos dessas verbas nas demais parcelas de natureza salarial e da base de cálculo das horas extras, relativamente ao período anterior 29/3/2011, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 468 do documento eletrônico sequencial nº 01). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 773-55.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SIDINEIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova", "equiparação salarial" e "indenização - dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 868-83.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): JEFERSON PERALTA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Paula Scherer Lorenzini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - atividade insalubre - invalidez", "duração do trabalho - minutos residuais - tempo à disposição do empregador", "intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva" e "equiparação salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 915-21.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): BARTOLOMEU MANOEL MENESES SIMÕES, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1091-84.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): ADÉLIA MARIA BRANCO CERQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do feito, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC/73 (artigo 485, IV, do CPC/2015). Custas pela Reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00. **Processo: RR - 1105-66.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NELSON PEREIRA DE MACENA, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - natureza jurídica - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1163-44.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Jackson Pontes de Sá, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Gabriela Flávia Ribeiro Mendes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Margarida de Mello Brandão Tavares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários periciais sejam pagos pela União, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 1192-64.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Recorrido(s): MARIA HELOISA DA LUZ FURTADO, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: RR - 1334-32.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AURÉLIO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova" e "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1490-87.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): FABIANO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Maxwell José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverta-se o ônus relativo aos honorários periciais. Considerada a condição do Autor de beneficiário da justiça gratuita (sentença a fls. 987), a parcela honorária passa à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula n.º 457 do TST). **Processo: RR - 1565-74.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IEDA STRAGLIOTTO DENARDI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Vantagens Pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais pela integração do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, conforme postulado. **Processo: RR - 1721-86.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DAMIÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos tópicos "natureza jurídica do auxílio-alimentação" e "honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 2018-29.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Recorrido(s): ANTÔNIO NEVES BAPTISTA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 10006-41.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Vinícius de Assis Espindola, Recorrido(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Dr. Pedro Riola dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 20024-64.2012.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): BORRACHAS TIPLER LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): LOURDES SYBILA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "adicional noturno", "adicional de insalubridade" e "descontos - devolução - contribuições confederativa e assistencial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 39100-69.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DAS MERCES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 438-50.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): ITAMAR TAVARES PINTO, Advogada: Dra. Thammy Evelin da Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. **Processo: RR - 554-43.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANO CARVALHO SARDINHA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" por contrariedade à Súmula 241/TST e à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do vale-alimentação fornecido ao Reclamante, restabelecendo a sentença em que foram deferidos reflexos decorrentes da integração do vale-alimentação à remuneração do Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 602-15.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ORNEI KELLER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos, e estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 773-49.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): LAURO HENRIQUE AGUILAR BRACARENSE, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas, respectivamente. **Processo: RR - 807-65.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrente(s): BRUNA GOLIN LINHARES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Guzik, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Recorrido(s): BANCO FINASA BMC S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II- não conhecer do Recurso de Revista da Autora. **Processo: RR - 917-27.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): VALTER DA SILVA MOLINA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, INFRAERO. **Processo: RR - 971-28.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): ERICKSON PINHO DE REZENDE, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1093-85.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Recorrido(s): MÁRCIO ALMEIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais - Súmula nº 171 do TST", por contrariedade à Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 157 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1141-80.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGELA APARECIDA CAETANO,



Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 97, § 12.º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a execução por precatório dos créditos devidos a Reclamante, determinar que se proceda mediante à expedição de requisição de pequeno valor, nos termos da fundamentação, observado o limite de 30 (trinta) salários mínimos. **Processo: RR - 1317-92.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): KÁTIA SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 1588-97.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA DE CASSIA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 1757-36.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRUNO CARLOS FRANCA CAETANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%) e dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1903-84.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): TIAGO BENICCHIO PAVANELLI, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto a multa moratória e juros referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009 (inclusive), por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (a) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços; e (b) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1941-93.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): FRANCY CLEIDE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 1959-60.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARNALDO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2107-58.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ALEX DA SILVA SIMÕES, Advogada: Dra. Tanaê Lacerda Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2258-69.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): HELEN CRISTINA KUBO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO), ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 2903-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): DOMINGOS FURTADO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 3006-68.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): MARINALVA FERNANDES DE ASSIS, Advogado: Dr. Vania Laura de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10182-98.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20762-75.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): ADRIANO SECCO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21082-61.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FARMÁCIA DO IPAM LTDA., Advogada: Dra. Elenita Paulina Sasso, Advogado: Dr. Michel do Lago Amaro, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): IVONETE MELETTI COUSSEAU, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 38400-94.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): KEILA CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 82800-20.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIOLA BRAVIM LAURO, Advogado: Dr. José Guilherme Machado de Victa, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176-22.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional"; e (2) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Empresa de Assistência Técnica e



Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG. **Processo: RR - 187-94.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): RAFAEL CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 216-70.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Recorrido(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 299-39.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDECIR GONZELI, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 379-89.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rovilson Xavier Pachêco, Recorrido(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Meira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo ser obrigatória a anotação da jornada de trabalho do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o pleito concernente às horas extras, com base na litiscontestatio e nos elementos probatórios contidos nos autos. **Processo: RR - 470-50.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): JOSÉ ALAOR MAROS, Advogado: Dr. Marcelo Knebel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "suspensão do processo - liquidação extrajudicial" e "benefício da justiça gratuita - empregado pessoa física e empregador pessoa jurídica"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 510-**



47.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Antunes, Recorrido(s): MAIUMI SOUZA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Filipe Edy Souza de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences da Reclamante. **Processo: RR - 564-23.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Recorrido(s): GENILTON DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 684-19.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Santana Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.218/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a incidência da contribuição social tenha como fato gerador, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Casa, nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, a data do pagamento das contribuições previdenciárias e a incidência de juros da mora, sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96); II - conhecer, ainda, do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 695-36.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MAYARA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 827-74.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A E S SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Laércio Gomes Laredo, Recorrido(s): JOSÉ ELIALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 835-15.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PATRÍCIA BATISTA, Advogado: Dr. Neuri Ladir Geremia, Recorrido(s): PLÁSTICOS PASQUALI LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 849-56.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): APARECIDO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Lupércio Todai Júnior, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Município de Suzano) e ao terceiro Reclamado (Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 870-09.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 922-06.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Eliphas José Xocaira Neto, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO CORDEIRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 939-**



85.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): WANDEMBERG BARREIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e a primeira Reclamada. **Processo: RR - 942-65.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA TÁPARO, Advogada: Dra. Luciana Moraes Oliveira Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 4.º da Lei n.º 4.950-A/1966, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1059-37.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NESTOR IVAN CUEVAS BELTRAN, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Recorrido(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo do Reclamante, quanto aos temas: natureza salarial do auxílio- combustível, auxílio-alimentação e reajuste do auxílio-moradia, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1074-16.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 1/7/2013 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, com termo final fixado em 1/7/2013 (conforme acordado na ata de audiência de fl. 162 da numeração eletrônica); b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1475-70.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEUZA BAGNHUK, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Recorrido(s): GERAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Recorrido(s): INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hevany Michely May, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do Apelo com relação à incidência da responsabilidade objetiva do empregador. **Processo: RR - 2151-47.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): WWA - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2188-72.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ALCIONE MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Juliana Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 2399-89.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): LUÍS VANDERLEI DE PAULA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE SEXTA-PARTE - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS", por divergência jurisprudencial, e "JUROS DE MORA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - ALCANCE DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI N.º 4.425/DF", por violação do art. 5.º da Lei n.º 11.960/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações "especial de atividade", "fixa", "extra" e "geral", e determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 10112-16.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA ROSILENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Barreto, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente, porquanto versa sobre questão acessória à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10383-22.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ERNANDES ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: a) "horas in itinere", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas in itinere, excluir da condenação as horas extras deferidas, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema relacionado à "retificação dos arquivos SEFIP/GEFIP sob pena de multa diária"; b) "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por Embargos de Declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10884-83.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): EDNA APARECIDA PINHEIRO FRAGOSO, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS). **Processo: RR - 11082-33.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): ATILA WALTER VIEIRA GEENEN, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20126-07.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Ney Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VANUSA KURSCHENER BANMGART, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 20283-43.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALEX MADEIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20348-88.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): JADER CORREA FAGUNDES, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20562-28.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Recorrido(s): LILIA CRISTINA QUIRINO ANDRADE, Advogada: Dra. Liz Angela Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais temas recursais por versarem questões acessórias à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 81075-24.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I e III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 18-80.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de gorjeta decorrentes da retenção indevida de 40%, conforme se apurar em liquidação, calculadas com base nos contracheques juntados aos autos, com os reflexos postulados. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 21-08.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Recorrente(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valenca, Recorrido(s): GILMAR DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada, Construtora Norberto Odebrecht S.A. e (II) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, Transnordestina Logística S.A., apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PAGAMENTO EFETUADO POR UM DOS LITISCONSORTES. APROVEITAMENTO", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida pela Corte de Origem e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Sexta Região para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada



a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 47-34.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): HERMES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Martins Livi Velasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao contido na OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos, declarando a completa improcedência dos pedidos iniciais. Custas, em reversão, observada a concessão da justiça gratuita no primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 50-79.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): ELIZABETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Nascimento Conceição, Recorrido(s): NORTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, julgando, por conseguinte, improcedente a demanda em relação à Companhia Maranhense de Refrigerantes. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 209-74.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): VALDELICE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 234-41.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): MARIA VANEIDE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 243-11.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA REIS DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, pois preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219 do TST (a Reclamante encontra-se assistida por sindicato de classe - Id. da6a6d3 e Id.6237a90 - e comprovou a situação de miserabilidade jurídica - Id. 315bb07).



Processo: RR - 859-87.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WASHINGTON BATISTA SEDANO, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Dra. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição das seguintes pretensões: retificação da CTPS; indenização prevista no Precedente Normativo n. 98 da SDC do C. TST; indenização por dano moral decorrente de mora salarial, retenção e anotação incorreta da CTPS e bloqueio do cartão alimentação; indenização por danos materiais; e multa prevista no art. 475-J do CPC. Em decorrência, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, quanto a tais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 887-28.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): CÉLIO AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado. **Processo: RR - 904-36.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): JAKLEBERSON JANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogada: Dra. Sarah Correia Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - VIGAL, Advogada: Dra. Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de Alagoas. **Processo: RR - 988-11.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): JANAINA PAULA DAMASCENO MIRANDA, Advogado: Dr. Evandro Corbelino Biancardini, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). **Processo: RR - 1521-50.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): H. AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Recorrido(s): ALDERI DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada H. Amazônia Transportes Ltda. **Processo: RR - 1848-06.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): TATIANE DA ROSA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Recorrido(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada, INFRAERO. **Processo: RR - 10202-49.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Algeo Molina, Recorrido(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Recorrido(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por violação do art. 124 da Lei n.º 11.010/2005, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação solidária da Massa Falida às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, por contrariedade à Súmula n.º 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da responsabilidade solidária atribuída à Massa Falida da Santin S.A. Indústria Metalúrgica as referidas penalidades, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10419-07.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Recorrido(s): MARIA CECILIA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa por agravo manifestamente infundado", por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, § 4.º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 10555-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEBORA GONÇALVES SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 10665-35.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): AIRTON LOURENÇO GONÇALVES, Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 20015-10.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JUDITE BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20055-88.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CURTUME A.P. MÜLLER LTDA., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): MARIA NATÁLIA HEMING, Advogado: Dr. Daniel Buttner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24730-58.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Recorrido(s): SIDEMAR LUBIAN VIEIRA, Advogado: Dr. Jonathan Yuri Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que abra prazo para a Recorrente suprir a insuficiência no valor do preparo (art. 1007, § 2.º, do CPC/2015) e, após cumprida essa determinação, julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3457-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JANAÍNA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos André F. Ramos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 195-24.2011.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Victor Emmanuel Carvalho Batista, Agravado(s): BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-77.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-16.2012.5.24.0041 da 24a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA. - EMTERPEL, Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Agravado(s): GERSON CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Hugo Sabatel Neto, Agravado(s): VICENTE PEDROSA E IRMÃOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-32.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADSON SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): PLANEM ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Petrilli Oliven, Agravado(s): G.G. DOS SANTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1925-53.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): NILKECE RAFAELLE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-46.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGUINALDO PEREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 487-87.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISANGELA CRISTINA DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-16.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAFAEL JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Almiro Cardoso Farias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 828-09.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIELLI EGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado:



Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 885-86.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ELIANE PEREIRA NOBRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 904-98.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIENE RODRIGUES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL DOS REIS FARIAS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1008-33.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO GAIVOTA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Della Guardia Scachetti, Agravado(s): DANIEL INVENCIONE SETTE E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Agravado(s): IZABEL APARECIDA POLIDORO E OUTRA, Advogada: Dra. Vania Mara Micaroni Milani, Agravado(s): SILVIA ANTUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Gimenes Faria e Silva, Agravado(s): RUBENS ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. José Antônio Pavani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-44.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA FAGUNDES, Advogado: Dr. Adão Vieira Paixão, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1659-44.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): CLOVES LINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Patrik Albiach de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80-73.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): JEFERSON KELVIN DELPECH, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-78.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogado: Dr. Raquel Freire



Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-79.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE LIMA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222-66.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-77.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 666-61.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO SAO JOSÉ LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON LINO DIAS, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-71.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): WANESSA KARLA DE MEDEIROS FREITAS, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2439-75.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO MARCONDES TORRES FILHO, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): CLOVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5841-73.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMIR GRAF, Advogado: Dr. Renato Beilfuss, Agravado(s): BELA VISTA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Alexandre Magno da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10123-79.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): GUSTAVO BOARATTI PORTUGAL, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10942-78.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S A E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Agravado(s): JOSAFÁ DIOGO DINIZ, Advogada: Dra. Sueli Cristina Silva, Agravado(s): USINA SACRAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Agravado(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PORTO RICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11884-03.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ROSÂNGELA ROSA HESPANHOL TANGERINO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000840-30.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): OSMIR FRANCISCO DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10274-33.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): RODRIGO CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10345-60.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONARDO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 21885-77.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIA SENEM CLAUDINO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão da Empregada ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 478485-10.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DOS PASSOS COSTA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, diante da impossibilidade de se conhecer do seu Recurso de Revista adesivo, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 32685-37.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO PETRY, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento do Reclamado, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 514-16.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCLIDES ROVER FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FUSESC, diante da impossibilidade de se conhecer do seu Recurso de Revista adesivo, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 326-27.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO COSME DINIZ, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à prescrição a ser aplicada, por violação do artigo 7.º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal na situação dos autos, ficando restabelecida a sentença, no particular. **Processo: ARR - 964-52.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO RAMOS ELTERMANN, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 2150-41.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISABETE SERAFIM ROSA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 317-37.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIOMAR MARÇAL DE SANT'ANA, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas "OGMOSA e Outras" e "Intermarítima Terminais Ltda.", quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: ARR - 934-72.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO AUGUSTO MICHELINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 989-65.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1447-49.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA JACINTA ROYER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao contido na Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: ARR - 516-17.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JONHSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ADNILSON PERIN, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas (Volkswagen e Johnson) e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Johnson. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 669-82.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAN PRIX, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1021-05.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s) e Recorrido(s): TAÍS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mara Angélica Siben de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR para processar e julgar a presente demanda, anular as decisões proferidas anteriormente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Araucária/PR para o regular processamento do feito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1652-24.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCERLEI DE FATIMA MENEGUZZI BERNARDON, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários e determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 10578-38.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEANE MAGALY DIAS FONSECA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 20443-53.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE PANZER DE LIMA KRISCHKE, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 22826-49.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RONI FORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Sant'Anna Barata Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 159800-96.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "bancário - cargo de confiança - jornada semanal", por violação do artigo 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam pagas a partir da oitava



diária e da quadragésima semanal; b) "horas extras - repercussão nos sábados - norma coletiva", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das horas extras nos sábados, nos exatos termos da norma coletiva aplicável ao caso dos autos. **Processo: ARR - 88-30.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZANGELA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono das Agravadas e Recorridas. **Processo: ARR - 667-03.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no tocante aos temas "terceirização - concessionária exploradora de serviços de energia elétrica - atividade-fim - responsabilidade subsidiária", "horas extras - ônus da prova", "multa do art. 477, § 8º, da CLT - tomadora de serviços" e "impugnação aos cálculos - diferenças de férias"; e (3) conhecer dos recursos de revista da Primeira e da Segunda Reclamadas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 792-47.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN LUÍS NECKEL, Advogada: Dra. Fernanda Kelli Sossmeier, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Seara Alimentos S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, BRF S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 910-09.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SÉRGIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Advogado: Dr. João Luiz Fornazari de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrente, o Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. João Luiz Fornazari de Araújo. **Processo: ARR - 978-89.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1152-28.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA AGUIAR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 451 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da parcela de Participação nos Lucros e Resultados relativa ao ano de 2013, proporcionalmente ao tempo em que a Reclamante prestou serviços à Reclamada. **Processo: ARR - 1453-31.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALQUÍRIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada quanto aos temas denegados e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 2838-12.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 10134-84.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu



Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MAURA RODRIGUES MORATO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 11067-79.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO LOPES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. EMPREGADO CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à fixação do divisor 220 para apuração de horas extras. **Processo: ARR - 11765-27.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIANO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação analógica do art. 58, § 1.º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20872-43.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO WENDEL CORRÊA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 21509-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização desde a dispensa até a data do término do período



estabilitário. **Processo: ARR - 10860-85.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORACI MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 177700-60.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RILDO RANGEL DE AZEREDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140800-97.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JUAREZ CARLOS JULIÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69500-44.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3200-38.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BERENICE RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54000-02.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDEIR DE OLIVEIRA LEPAUS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - SMT, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55100-57.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 212185-46.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SÉRGIO NARDI, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas



para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 171300-59.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO CESAR FANTINI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): ATRIA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 196400-93.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VICENTE PAULO CAPEL SOARES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 60200-06.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DENTAL PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Embargado(a): PRISCILA FERNANDES MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 136600-98.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): JOSÉ PAULO BECKER, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 73-78.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): GILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Embargado(a): MG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Recofarma e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1658-76.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2272-08.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENE FORLEVISI ROSSIT, Advogado: Dr. Rodrigo José Cruz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 310-75.2011.5.12.0029 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO EMÍLIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 865-43.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARLOS RINALDI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 360-51.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COBRA'S MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Érico Caboclo de Macedo, Embargado(a): EREMITO NAZARE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração e, imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do mérito do agravo interposto pela Reclamada; 2) dar provimento ao agravo para afastar a intempestividade detectada pela Presidência desta Col. Corte e prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e 3) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: ED-AIRR - 1237-61.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JARBAS CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1379-27.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: P. PEIXOTO PENA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Advogado: Dr. Alan de Assunção Valadares, Advogado: Dr. André Luís Moreira de Souza, Embargado(a): DIVINO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1678-42.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLAURA MIRIAM GERHARD, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3557-61.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GASPARZINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nemetz, Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 37600-95.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIBNI DO NASCIMENTO PERES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio



Roberto Silva da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1450-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ENEAS, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1475-88.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIO NUNES DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: Dr. Demetrius de Siqueira Costa, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1746-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JUAREZ COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do primeiro Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, constatado o equívoco na apreciação do Apelo e imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1826-43.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHARLTON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2659-02.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 11523-81.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Embargado(a): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11919-47.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): WALTER RIBEIRO SÉRGIO, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20744-45.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO UBIRATAN MENDES PERES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 45600-11.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Embargado(a): JOALDO ARNAUD DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80583-78.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARCONES ARAÚJO MATOS, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ARR - 226-70.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): LUCY MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 435-07.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRAILTON BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 517-32.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ALDENORA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Segundo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 536-79.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D,



Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): VALDOIR SARAIVA COUGO, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Embargado(a): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão e conferindo efeito modificativo no acórdão embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 604-18.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMBAIXADA DO REINO UNIDO, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Embargado(a): MARCELO VINICIUS MIRANDA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 857-56.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO DONIZETTE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luís de Carvalho Coelho, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 873-86.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos José Kurtz, Advogado: Dr. André Luiz de Carvalho Cordeiro, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Embargado(a): FERNANDA BEIRÃO, Advogado: Dr. Israel Remzetti Regis Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 911-05.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGIS FRANCA BARBOSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 1032-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GABRIELA BORGUIN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1290-96.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IRACEMA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Jean Moura Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Freitas Narciso, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1422-64.2014.5.10.0018 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLAUDIONEIDE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1498-83.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: W.A. BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Embargado(a): EVANDRO MACIEL, Advogado: Dr. Fernando Rubian Bertoldo, Embargado(a): NIGIRI FLORIPA COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): MAGURO FLORIPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1629-07.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MÁRCIA VALENTIM ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1940-02.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA VILAÇA, Advogado: Dr. Eduardo Rader, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2847-39.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RODRIGO ANTÔNIO DIAS CORAZZA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiqueze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10512-04.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Embargado(a): ELISEU SÁVIO LEMOS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10863-86.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ENILDA MUGER DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Antunes de Oliveira, Embargado(a): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11000-96.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Embargado(a): RONEY FELIPE MARTINS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11064-15.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora:



Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): VILMAR JOÃO OLIBONI, Advogada: Dra. Letícia Whitehead, Embargado(a): CONSÓRCIO RODORIBE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11553-06.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO VILELA MARTIN, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11687-19.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): MARIA VIEIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11796-48.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GILMAR REINOLDO WENTZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12085-13.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendí, Embargado(a): VALDEMIR APARECIDO FRAGOSO, Advogada: Dra. Sabrina Angelica Borgatto de Oliveira, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12184-33.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20080-52.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Embargado(a): JULIANA MANFROI PICETTI, Advogado: Dr. Cristina Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-ED-RR - 20100-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIANO RICARDO BRANDT, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20398-19.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): NELSI WEYER WELTER, Advogado: Dr. Fernando



Beirith, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21170-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO VIANNA FONTES, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24248-69.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ROGÉRIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 130533-14.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA CANDIDA CALADO PINHO FEITOSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000341-21.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SUZANO, POÁ, SALESÓPOLIS, ITAQUAQUECETUBA, BIRITIBA MIRIM, ARUJÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTA IZABELE GUARAREMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. RICARDO EZEQUIEL TORRES, Embargado(a): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURAS MUNICIPAL DE SUZANO, Advogada: Dra. Marcela Oliveira de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 191-95.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): ISMAEL JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano Resende Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 333-86.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATÁLIA SILVA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 421-75.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): DIVANZIR BUENO VAZ, Advogado: Dr. Claudirene Cristina Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



Processo: ED-AIRR - 578-89.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÔNICA CORRÊA LIMA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1279-62.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DENISE ALVES ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1310-34.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ALEXANDRO VIANNA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10798-72.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JOSÉ FLÁVIO DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: RR - 17000-90.2003.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUELI SALETE MARAFON TONET, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 99385-59.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DILNEY NOVAES BOIANOVSKY, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 172400-40.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIA FISCHER LEICHT, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 209900-45.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÉRGIO OLMIRO RUFINO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 70900-18.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MONGUILHOTT, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 213100-36.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADEMIR DARIVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 240800-02.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): RENATO SCHROEDER, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 251100-05.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROSANA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 289500-15.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÁLVARO DAVID FERREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 651300-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RENATO HEUSI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 677700-64.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO GERCINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 701500-61.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBERTO MELLER, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 35100-89.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DOLORES MARGARETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar a remessa dos autos à SBDI-1, em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 90700-62.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. FRAUDE A DIREITOS FUNDAMENTAIS E TRABALHISTAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que imputou responsabilidade solidária à Reclamada, com fundamento no disposto no art. 942 do Código Civil Brasileiro; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 7370-39.2006.5.12.0041**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURÍCIO ROCHA REYNALDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 371700-02.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANILO CELESTINO PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 281-73.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURO APARECIDO



HERNANDES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 56-23.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSA MARIA DOURADO DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Alves dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL LAGO SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a próxima Sessão Ordinária. **Processo: ED-AIRR - 262-87.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rodrigo Steinmann Bayer, Embargado(a): CLEBER DA SILVA KLEIN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-15059/2017.0. **Processo: Ag-AIRR - 507-24.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ACRISIO CERQUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 748-49.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTEVÃO ROBERTO ROSALINSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Autor; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma